ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° __/2026 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público, sita na Avenida D. Pedro II, 230, inscrita no CNPJ/MF 82.814.575/0001-02, neste ato representado pelo Senhor ____, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representado neste ato por sua representante legal, _____ a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato que se regera pelas normas da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, proposta da CONTRATADA, Edital de Credenciamento nº 02/2026 da Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____, Processo de Licitação n° ____, homologado em _____ e pelas condições que estipula a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação musical, pelo(a) CONTRATADO(A), para atendimento das programações promovidas pelo Município de Ipumirim, conforme convocação realizada nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026.

1.2. O(A) CONTRATADO(A) encontra-se credenciado(a) para o:

Item	Serviço	Valor unitário
01	Apresentação musical de cantor(a)/ artista solo de, no mínimo, 1h15	R$435,80
02	Apresentação musical de dupla/trio/grupo/banda de, no mínimo, 1h15	R$871,72

1.1. As condições de execução do objeto, incluindo formato da apresentação, duração, local, data, horário, estrutura, equipamentos, responsabilidades das partes e demais especificações,

são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, que integram o presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor da presente contratação é de R$ _____ (_____), correspondente a 01 (uma) apresentação, conforme o valor unitário estabelecido no Edital para o respectivo item.

2.2. O valor contratado compreende todos os custos de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) necessários à integral execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de ____/____/2026 a ____/____/2026, conforme as condições estabelecidas na respectiva convocação e no Edital.

3.2. A apresentação será realizada na data, horário e local estabelecidos na convocação expedida pelo CONTRATANTE, observadas as disposições do Termo de Referência e do Edital.

3.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações constantes do Termo de Referência, especialmente aquelas previstas em seus itens 5, 6, 11, 12, 13 e 14.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a realização da apresentação e o respectivo atesto da execução do serviço pelo fiscal ou responsável designado pelo CONTRATANTE.

4.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar a nota fiscal ou documento fiscal equivalente e demais documentos exigidos para o pagamento.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal ou responsável designado pelo CONTRATANTE, observados os procedimentos administrativos previstos no Termo de Referência e no Edital.

4.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta bancária informada pelo(a) CONTRATADO(A).

4.5. Poderão ser efetuadas as retenções tributárias legalmente previstas.

4.6. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese expressamente prevista e juridicamente fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os valores estabelecidos para as apresentações observarão as condições previstas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.
5.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observada a dotação orçamentária indicada no processo de contratação e no respectivo empenho.
Dotação orçamentária: 110
Fonte de recurso: 1.719.0000.1035
Elemento de despesa: 3.3.60.00.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A) aquelas estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.
7.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, durante a execução do contrato, as condições exigidas para o credenciamento e para a contratação.
7.3. O(A) CONTRATADO(A) deverá executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e na respectiva convocação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante observância das condições, procedimentos e efeitos estabelecidos na referida Lei, assegurados à CONTRATADA os direitos legalmente previstos, quando cabíveis.

9.2 - Formalizada a extinção do contrato, seus efeitos ocorrerão na forma e a partir da data estabelecida no respectivo ato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá entregar a documentação e os produtos correspondentes aos serviços executados até a data da extinção, os quais, após a devida fiscalização e aceitação pelo CONTRATANTE, serão pagos na forma contratualmente estabelecida, observadas as deduções

decorrentes de eventuais débitos, multas ou demais valores devidos pela CONTRATADA, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações falsas ou a prática de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA, observados a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

10.2 - Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração e observados os requisitos legais, as seguintes sanções:

a) Advertência, exclusivamente quando se tratar de infração administrativa de menor potencial lesivo, especialmente aquela prevista no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos neste contrato, observados os limites e critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicada em razão de atraso injustificado, inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou outras condutas que caracterizem infração administrativa, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso concreto;

c) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configuradas as infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da referida Lei, observada a gravidade da conduta e os demais critérios legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando configuradas as infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da referida Lei, observados os requisitos e procedimentos legalmente estabelecidos.

10.3 - Para fins de aplicação da multa, poderão ser estabelecidos os seguintes parâmetros, sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto:

a) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, no caso de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos na entrega da mercadoria, prestação do serviço ou execução da obra, inclusive quanto à entrega, prestação ou execução inicial, intermediária ou de substituição/reposição;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, no caso de execução imperfeita do objeto ou de outras obrigações contratuais, quando a conduta não justificar a aplicação de penalidade mais grave;

c) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou de não entrega da mercadoria, não prestação do serviço ou não execução da obra, quando configurada a infração e observadas as circunstâncias do caso concreto.

10.4 - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não ocorrerá de forma automática, devendo ser precedida da apuração da infração e da análise das circunstâncias do caso concreto, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os requisitos legais, a proporcionalidade da medida e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3.013, DE NOVEMBRO DE 2025, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 02/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal	*Representante Legal do Fornecedor*

De acordo:

Assessor Jurídico	*Fiscal do Contrato*

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1 *Nome* *CPF*	*Testemunha 2* *Nome* *CPF*